



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 34/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem como princípios fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, garantindo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão leitora;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à prevenção e à superação das defasagens e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Augusto de Lima – MG ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a equipe pedagógica e as unidades escolares para o fortalecimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, mediante organização administrativa e pedagógica compatível com a realidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação para a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima – MG, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações voltadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolverá suas ações de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A estrutura instituída por este Decreto tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional e pedagógica do Município para a implementação de ações voltadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à recomposição das defasagens educacionais, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover ações destinadas a assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – desenvolver estratégias de acompanhamento e apoio à aprendizagem dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V – apoiar o planejamento e a realização de ações de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – orientar e apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

VII – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;

VIII – promover estratégias de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

IX – articular as ações municipais às políticas, programas e iniciativas estaduais e federais voltadas à alfabetização;

X – fomentar práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;

XI – promover o acompanhamento sistemático da frequência e da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;

XII – organizar, produzir e manter registros, documentos e evidências das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino, de acordo com a realidade administrativa e pedagógica do Município.

§ 1º Poderão integrar a estrutura de que trata este Decreto:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) Municipal ou profissional responsável pela coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, quando designado;

IV – profissionais da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – gestores escolares e demais profissionais das unidades escolares, quando necessário;

VI – professores e outros profissionais da educação que venham a ser designados para colaborar com o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A composição nominal dos profissionais responsáveis pelas ações da Política Municipal de Alfabetização poderá ser definida e atualizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação dos profissionais nas ações previstas neste Decreto deverá observar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, funções e designações, bem como a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- III** – promover a articulação entre os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
- IV** – apoiar a realização de avaliações e diagnósticos da aprendizagem;
- V** – acompanhar os resultados educacionais relacionados à alfabetização;
- VI** – promover, apoiar ou viabilizar ações de formação continuada para os profissionais da educação;
- VII** – orientar as unidades escolares quanto ao planejamento e à execução das estratégias pedagógicas;
- VIII** – articular as ações municipais com os programas e políticas do Ministério da Educação, do Governo do Estado de Minas Gerais e de outras instituições parceiras;
- IX** – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização;
- X** – organizar e manter os registros e evidências necessários à comprovação das ações desenvolvidas;
- XI** – adotar as medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º Compete à Coordenação Pedagógica Municipal ou ao profissional responsável pelo acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino:

- I** – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

II – orientar os professores quanto ao planejamento e à implementação das práticas pedagógicas;

III – acompanhar os resultados das avaliações e diagnósticos de aprendizagem;

IV – colaborar na identificação das necessidades de intervenção pedagógica;

V – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;

VII – colaborar com a organização de reuniões pedagógicas, estudos e ações de formação continuada;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares no desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – desenvolver as ações previstas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar o acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para o planejamento das ações pedagógicas;

IV – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, sempre que identificadas dificuldades ou defasagens;

V – promover a articulação entre professores, equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

VI – manter registros das ações pedagógicas e dos resultados obtidos;

VII – participar das ações de formação, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e evidências necessárias ao acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 9º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação Pedagógica e as unidades escolares.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e monitoramento, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

I – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

II – dados das avaliações externas;

III – registros do acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IV – planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – registros de reuniões pedagógicas e formações realizadas;

VI – relatórios e demais documentos produzidos pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento e a revisão das ações pedagógicas, visando ao aprimoramento contínuo das estratégias desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e apoiará, de acordo com as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As ações de formação poderão abordar, entre outros temas:

I – práticas de alfabetização e letramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

II – desenvolvimento da leitura e da escrita;

III – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – planejamento pedagógico;

VI – utilização dos resultados das avaliações para a definição de estratégias pedagógicas;

VII – inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com programas, projetos e políticas educacionais federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, à formação de professores, à avaliação e à melhoria da aprendizagem.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e promover a participação da Rede Municipal de Ensino em programas e ações institucionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a realidade, as necessidades e as possibilidades administrativas e pedagógicas do Município de Augusto de Lima – MG e de sua Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas complementares e instrumentos necessários à execução e ao acompanhamento das ações previstas neste Decreto.

Art. 17. As ações decorrentes da execução deste Decreto serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária, administrativa e de recursos humanos do Município, sem prejuízo da busca por recursos e apoio técnico junto aos demais entes federativos e instituições parceiras.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Tel (38) 3401 0002

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima – MG, 31 de agosto de 2026.

FABIANO HENRIQUE
DOS

PASSOS:78164168653

Assinado de forma digital por
FABIANO HENRIQUE DOS
PASSOS:78164168653
Dados: 2026.08.31 15:53:06 -03'00'

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS

Prefeito Municipal